



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Saquarema
Secretaria Municipal de Saúde



Processo nº 3187/2023
RUBRICA _____ FLS. _____

CONTRATO Nº 026/2023

CARTA CONVITE Nº 018/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3187/2023

**CONTRATO CELEBRADO PELO
MUNICÍPIO DE
SAQUAREMA/FUNDO MUNICIPAL
DE SAÚDE E PELA EMPRESA PERES
DE FARIA FARMÁCIA LTDA., QUE
TEM POR OBJETO AQUISIÇÃO DE
MEDICAMENTOS PARA ATENDER
AS NECESSIDADES DA UNIDADE
DE SAÚDE LAR DOS IDOSOS DO
MUNICÍPIO DE SAQUAREMA/RJ.**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº. 12.361.936/0001-27, com sede na Rua Rio das Flores, nº 90, Porto Novo, Saquarema – RJ, CEP 28.990-764, doravante denominado FMS, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **Sr. João Alberto Teixeira Oliveira**, Identidade nº 5231107-0 CRM, CPF nº 475388217-91.

CONTRATADA: PERES DE FARIA FARMÁCIA LTDA., inscrita no CNPJ (MF) n.º 10.739.031/0001-12, localizada na rua Segisfredo Bravo, nº 145 – loja 03 – Bacaxá – Saquarema/RJ, representada pelo sócio **Sr. Alex Pereira de Faria**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º 12719509-7 expedida pelo IFP/RJ e CPF (MF) n.º 087.551.207-09.

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo nº 3187/2023, e em conformidade a Carta Convite nº 018/2023, regido pela Lei nº 8666/93, CONTRATANTE e a CONTRATADA acima identificados, e pelos seus representantes no final qualificados, tem justo e acordado, por si e eventuais sucessores, a execução, pela segunda, do objeto abaixo descrito, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto desse contrato é a aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Unidade de Saúde Lar dos Idosos do município de Saquarema/RJ. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto contratual, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato o Termo de Referência de fls. 242 a 257 e a proposta da Contratada de fl. 713 a 715, ambos do procedimento administrativo nº 3187/2023 como se nele estivessem transcritos. Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e desta forma reger a execução do objeto contratado.



Processo nº 3187/2023
RUBRICA _____ FLS. _____

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze)** meses a contar da data de assinatura do presente instrumento e o prazo para a entrega do objeto será no máximo de **até 07 (sete) dias corridos**, contados a partir da Ordem de Início de execução do objeto, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde ou pessoa por ela autorizada para este fim, podendo ser alterado por Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não implique em modificações do objeto do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os medicamentos da Secretaria Municipal de Saúde, quando da entrega, deverão ter a data de fabricação recente, de no **máximo 06 (seis) meses e validade mínima de 12 (doze) meses.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO - O valor global estimado do presente Contrato, para o período de 12 (doze) meses, é de **R\$ 172.527,60 (cento e setenta e dois mil quinhentos e vinte e sete reais e sessenta centavos).**

ITEM	DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANTAL	VALOR UNI.	MARCA	VALOR TOTAL
1	CETOCONAZOL SH 100ML	FRASCO	36	R\$ 32,98	NATIVITA	R\$1.187,28
2	NISTATINA+OXIDO DE ZINCO 60g	BISNAGA	72	R\$ 23,99	NEOQ.	R\$1.727,28
3	CETO+BETA+NEO CR 30G	BISNAGA	24	R\$ 23,73	TEUTO	R\$ 569,52
4	CETO+BETA+NEO POM 30G	BISNAGA	24	R\$ 23,73	TEUTO	R\$ 569,52
5	VAL.DE BETA+TOLNAFTATO+ CLIOQUINOL+GENTA CR 20G	BISNAGA	24	R\$ 35,80	DELTA	R\$ 859,20
6	VAL.DE BETA+TOLNAFTATO+ CLIOQUINOL+GENTA POM 20G	BISNAGA	24	R\$ 35,94	DELTA	R\$ 862,56
7	OX. ESCITALOPRAM 10MG C/30	CX	48	R\$ 36,50	CELLERA	R\$ 1.752,00



Processo nº 3187/2023
RUBRICA _____ FLS. _____

8	OX. ESCITALOPRAM 20MG C/30	CX	48	R\$ 51,93	CELLERA	R\$ 2.492,64
9	CLOR. MEMANTINA 10MG C/30	CX	36	R\$ 48,20	BIOLAB	R\$ 1.735,20
10	FIBERMAIS C/10 SACHES	CX	36	R\$ 45,89	NESTLÉ	R\$ 1.652,04
11	COLECALCIFEROL 2000UI C/30	CX	240	R\$ 28,10	TEUTO	R\$ 6.744,00
12	VITAMINA C 500MG C/20	CX	360	R\$ 18,00	GLOBO	R\$ 6.480,00
13	SULFATO FERROSO 40MG C/50	CX	48	R\$ 17,95	TEUTO	R\$ 861,60
14	COMPLEXO B C/50	CX	96	R\$ 19,95	NATULAB	R\$ 1.915,20
15	CONDROITÍNA + GLICOSAMINA SACH C/30	CX	72	R\$ 215,10	ACHÉ	R\$ 15.487,20
16	PERIOGARD SOL BUCAL 250ML	FRASCO	48	R\$ 31,70	COLGATE	R\$ 1.521,60
17	SIMETICONA 40MG C/20	CX	120	R\$ 10,68	TEUTO	R\$ 1.281,60
18	VALPROATO DE SÓDIO 500MG C/50	CX	24	R\$ 97,10	BIOLAB	R\$ 2.330,40
19	CARVEDILOL 6,25MG C/30	CX	48	R\$ 19,96	LEGRAND	R\$ 958,08
20	FENOBARBITAL 100MG C/20	CX	96	R\$ 12,90	TEUTO	R\$ 1.238,40
21	DICLORIDRATO DE PRAMIPEXOL 0,250MG C/30	CX	36	R\$ 59,99	ACHÉ	R\$ 2.159,64



Processo nº 3187/2023

RUBRICA _____ FLS. _____

22	SILIMARINA 200MG C/20	CX	72	R\$ 88,87	HERTZ	R\$ 6.398,64
23	ROSUVASTATINA 20MG C/30	CX	96	R\$ 44,30	ALTHAIA	R\$ 4.252,80
24	HEM. QUETIAPINA 50MG C/30	CX	48	R\$ 94,08	NEOQ.	R\$ 4.515,84
25	HEM. QUETIAPINA 25MG C/30	CX	72	R\$ 41,75	TEUTO	R\$ 3.006,00
26	PREGABALINA 75MG C/30	CX	72	R\$ 39,07	TEUTO	R\$ 2.813,04
27	SENNA ALEXANDRINA + CASSIA FISTULA GEL 130G	CX	96	R\$ 75,90	SANOFI	R\$ 7.286,40
28	SACCHAROMYCES BOULARDII 100MG C/12	CX	72	R\$ 32,55	UNIÃOQ.	R\$ 2.343,60
29	DICLORID. BETAIST 24MG	CX	72	R\$ 28,70	GEOLAB	R\$ 2.066,40
30	ESPIRONOLACTONA 25MG C/30	CX	72	R\$ 17,13	GEOLAB	R\$ 1.233,36
31	ENTEROGERMINA FR C/10	CX	72	R\$ 50,80	SANOFI	R\$ 3.657,60
32	DIOSMINA+HESPERID INA 450+50MG C/30	CX	72	R\$ 48,55	BIOLAB	R\$ 3.495,60
33	CINARIZINA 25MG C/30	CX	36	R\$ 14,93	RANBAXY	R\$ 537,48
34	FUROSEMIDA + CLORETO DE POTÁSSIO 40+100MG C/30	CX	72	R\$ 39,05	GROSS	R\$ 2.811,60



Processo nº 3187/2023

RUBRICA _____ FLS. _____

35	ALOGLIPTINA+PIOGLI TAZONA 25+15MG	CX	72	R\$ 223,37	TAKEDA	R\$ 16.082,64
36	ALOGLIPTINA+PIOGLI TAZONA 25+30MG	CX	72	R\$ 231,90	TAKEDA	R\$ 16.696,80
37	NIFEDIPINO 20MG C/30	CX	36	R\$ 18,13	NEOQ.	R\$ 652,68
38	FLUOXETINA 20MG C/30	CX	72	R\$ 29,80	TEUTO	R\$ 2.145,60
39	MUPIROCINA POM 15G	BISNAGA	24	R\$ 53,75	PRATI	R\$ 1.290,00
40	OLEO DE GIRASSOL 100ML	FRASCO	72	R\$ 26,99	FARMAX	R\$ 1.943,28
41	DONEPEZILA 5MG C/30	CX	48	R\$ 43,61	GEOLAB	R\$ 2.093,28
42	ALFAEPOETINA 4000UI 1ML AMP	AMPOLA	144	R\$ 54,57	BLAU	R\$ 7.858,08
43	PLANTAGO OVATA C/10 ENV	CX	72	R\$ 67,11	ARTENATIV A	R\$ 4.831,92
44	CILOSTAZOL 50MG C/60	CX	24	R\$ 44,25	ACHÉ	R\$ 1.062,00
45	SINVASTATINA 40MG C/30	CX	60	R\$ 32,98	PHARLAB	R\$ 1.978,80
46	ACIDO ACETILSALICÍLICO 81MG C/60	CX	36	R\$ 30,79	E.M.S	R\$ 1.108,44
47	PANTOPRAZOL 40MG C/30	CX	48	R\$ 36,32	GERMED	R\$ 1.743,36
48	DOMPERIDONA 10MG C/30	CX	48	R\$ 23,38	LEGRAND	R\$ 1.122,24



Processo nº 3187/2023
RUBRICA _____ FLS. _____

49	VIMPOCETINA 5MG C/30	CX	48	R\$ 30,60	MARJAN	R\$ 1.468,80
50	DUTASTERIDA+TANS ULOSINA 0,5+0,4 C/30	CX	36	R\$ 134,99	GLAXO	R\$ 4.859,64
51	PENTOXIFLINA 400MG C/30	CX	36	R\$ 80,20	GERMED	R\$ 2.887,20
52	BROMOPRIDA 10MG C/20	CX	48	R\$ 21,99	TEUTO	R\$ 1.055,52
53	LEVODOPA+BENSERA ZIDA 100/25MG C/30	CX	36	R\$ 79,00	ACHÉ	R\$ 2.844,00

PARÁGRAFO ÚNICO – DO REAJUSTAMENTO - O reajustamento dos preços referidos nesta cláusula poderá ser processado anualmente, sendo o primeiro concedido depois de transcorrido 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta pela Contratada. O Índice de reajuste será de acordo com o IPCA dos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO – O pagamento será realizado, em até 30 (trinta) dias após a apresentação das notas fiscais devidamente atestadas por 02 (dois) servidores;

PARÁGRAFO ÚNICO – A Contratante efetuará ampla fiscalização dos serviços prestados pela Contratada, através da Secretaria Municipal de Saúde, na pessoa de servidor designado como fiscal de contrato, a que compete exigir o cumprimento das obrigações deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

a) Advertência:

b) Multas:

b.1) pela inexecução total do objeto do contrato, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados.;

b.2) pelo retardamento no início da prestação dos serviços contratados, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor estimado dos serviços em atraso até o 10º dia, data a partir da qual se caracterizará o inadimplemento absoluto;

b.3) pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos serviços não executados ou executados em desacordo com o presente contrato ou com as normas legais e infla legais aplicáveis à espécie;



Processo nº 3187/2023

RUBRICA _____ FLS. _____

b.4) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto do contrato, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados;

b.5) pela rescisão do contrato por culpa da contratada, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados;

b.7) As importâncias relativas a multas serão descontadas do pagamento porventura devido à contratada, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

b.8) A contratante poderá, ainda, cancelar a Nota de Empenho decorrente da dispensa, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei.

b.9) A contratada poderá ser impedida de participar de licitações da Prefeitura Municipal de Saquarema/RJ pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratada promova sua reabilitação.

CLÁUSULA QUINTA – A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as cominações daí advindas nos termos do Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, além dos motivos previstos no Art. 78 do referido diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA – É vedado à Contratada ceder, transferir ou subcontratar os serviços ou o contrato, de forma total ou parcial, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – Em caso de cessão, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável com a cessionária ou sub CONTRATADA, tanto em relação à CONTRATANTE como perante terceiros pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – Qualquer cessão ou subcontratação sem a devida autorização da CONTRATANTE, será nula e sem qualquer efeito, além de constituir infração contratual passível das cominações legais e cabíveis.

CLÁUSULA NONA – A contratada reconhece o direito da administração de rescisão motivada por inexecução total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA é a única responsável perante terceiros, pelas consequências dos atos praticados pelo seu pessoal na execução dos serviços e uso de equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – São partes integrantes deste contrato, a proposta da contratada e seus anexos, sendo que a interpretação e a aplicação deste contrato serão dadas pela Legislação vigente, e especialmente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Saquarema
Secretaria Municipal de Saúde



Processo nº 3187/2023
RUBRICA _____ FLS. _____

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Aplica-se a este contrato e aos demais casos omissos, as disposições previstas pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como as demais legislações pertinentes.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – As despesas com o presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária PT: 10.301.0015.2.231; ND: 3.3.90.32.13.00; FONTE: 160000, do orçamento vigente oriundo da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO – A publicação resumida do presente instrumento será providenciada pela Contratante nos termos do artigo 26 c/c parágrafo único do artigo 61, ambos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO – As partes elegem o foro da Cidade de Saquarema – RJ para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Saquarema, 24 de maio de 2023.

João Alberto Teixeira Oliveira
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

Peres de Faria Farmácia LTDA.
Representante: Alex Pereira de Faria
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

ASSINATURA: _____

NOME: _____

CPF: _____

ASSINATURA: _____